Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 027 – DE 23 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a proibição em âmbito do Município de Dracena a Inauguração e entrega de Obras Incompletas ou que Concluídas, não atendam ao fim a que e destinam.

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 27/15

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Dracena, a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim que se destinam.

Art. 2º - Para os fins desta lei entende-se por:

I – obras públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes;

II – obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás da União, do Estado ou do Município;

III – obras públicas que não atendam ao fim que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, materiais de expediente e equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º - Caberá ao Município na regulamentação desta Lei baixar demais normas para seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após sua aprovação, publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: FRANCISCO E R ROSSI 23/MAR/2015 11:24 00007042

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
Sala de Sessões "Dr. João Holmes Lins"
Dracena, 23 de Março de 2015.

Kielse Chiari Mânis
= Vereador - PMN

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

FL. Nº 03
PROC. Nº PC 27/15

Dentro da função fiscalizadora inerente à atividade do Vereador é seu dever zelar pela moralidade pública em desfavor daqueles que fazem uso de estratégicas visando o ganho eleitoral, sem ao menos respeitar seu povo.

Isto porque, no que tange o objeto do presente Projeto de Lei, não é incomum vermos agentes políticos realizarem verdadeiros cortejos à população em cerimônias festivas ou mesmo solenes para a inauguração de obras que não atendam as condições mínimas de serem inauguradas, haja vista não estarem aptas ao uso pretendido.

Isto posto, não resta outra opção senão a moralização através do oferecimento, em favor do povo, de uma proposta que proíba qualquer tipo de solenidade para inauguração de obras que não estejam devidamente completas ou que não atendam ao fim que se destinam.

O objetivo desta Lei é garantir que as obras sejam concluídas com qualidade, sem pressa para serem inauguradas e assim atendam às necessidades reais da população.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
Sala de Sessões "Dr. João Holmes Lins"
Dracena, 23 de Março de 2015.

Kielse Chiara Morais
= Vereador - PMN

Câmara Municipal de Dracena Pres.: FRANCISCO E A MOSCI 23/MAR/2015 11:24 00007042